



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - [www.carambei.pr.leg.br](http://www.carambei.pr.leg.br)

Email: [camara@carambei.pr.leg.br](mailto:camara@carambei.pr.leg.br) – Fone: 42 3122-3100

## PARECER JURÍDICO nº 44/2026

**Interessada:** Comissão de Justiça e Redação  
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 42/2026

**Autoria:** Mesa Diretora

**Assunto:** Recomposição inflacionária do Poder Legislativo

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carambeí, que visa autorizar a recomposição inflacionária das remunerações dos servidores públicos do Poder Legislativo municipal.

O percentual proposto é de 3,36%, com base no INPC (março/2025 a fevereiro/2026), com efeitos retroativos a 1º de março de 2026.

O projeto também:

- Atualiza os anexos remuneratórios (I, II e III);
- Revoga e substitui anexos de legislações anteriores (Leis nº 1.122/2015 e nº 1.567/2025);
- Prevê a juntada posterior de impacto orçamentário-financeiro.

### II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

#### 1. Competência e iniciativa

A iniciativa da Mesa Diretora é adequada e constitucional, nos termos:

- Art. 51, IV e art. 52, XIII da CF (por simetria)
- Art. 29 da CF (autonomia municipal)
- Princípio da separação dos Poderes





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - [www.carambei.pr.leg.br](http://www.carambei.pr.leg.br)

Email: [camara@carambei.pr.leg.br](mailto:camara@carambei.pr.leg.br) – Fone: 42 3122-3100

A Câmara Municipal possui competência para dispor sobre a remuneração de seus servidores, portanto não há vício de iniciativa.

## 2. Revisão geral anual (art. 37, X da CF)

A proposta encontra fundamento direto no:

- Art. 37, X da Constituição Federal, que garante a revisão geral anual, sem distinção de índices entre servidores.

A recomposição inflacionária:

- Não configura aumento real;
- Tem natureza de recomposição do poder aquisitivo;
- Pode utilizar índice oficial como o INPC.

Portanto regularidade material presente.

## 3. Natureza jurídica: recomposição vs aumento

O projeto corretamente distingue:

- Recomposição inflacionária (obrigatória)
- Aumento real (discricionário)

A jurisprudência do STF admite a revisão geral anual como:

- Direito de caráter subjetivo condicionado à lei específica
- Dependente de disponibilidade orçamentária





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - [www.carambei.pr.leg.br](http://www.carambei.pr.leg.br)

Email: [camara@carambei.pr.leg.br](mailto:camara@carambei.pr.leg.br) – Fone: 42 3122-3100

## 4. Impacto orçamentário-financeiro

O projeto informa que o impacto será posteriormente solicitado, entretanto me foi encaminhado via sistema IPM pela Contadora desta Casa impacto orçamentário financeira com a metodologia de cálculo.

Compatibilidade com:

- LOA
- LDO
- PPA

## 5. Retroatividade dos efeitos

O art. 5º prevê efeitos retroativos a 01/03/2026.

É juridicamente possível, desde que:

- Não viole a LRF
- Haja dotação orçamentária suficiente

## 6. Cargos em comissão

Os cargos comissionados estão incluídos na recomposição.

Isso é permitido, desde que:

- Não haja tratamento desigual na revisão geral
- Respeite o art. 37, V da CF

## III - ANÁLISE DE MÉRITO

O projeto:





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - [www.carambei.pr.leg.br](http://www.carambei.pr.leg.br)

Email: [camara@carambei.pr.leg.br](mailto:camara@carambei.pr.leg.br) – Fone: 42 3122-3100

- Preserva o poder aquisitivo dos servidores
- Segue índice oficial (INPC)
- Mantém coerência com a data-base (março)

Percentual de 3,36% é moderado e compatível com a realidade inflacionária.

Não há indícios de:

- Desvio de finalidade
- Aumento disfarçado
- Violação à moralidade administrativa

## IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela constitucionalidade e legalidade do projeto de lei nº 42/2026.

É o parecer.

Carambeí, 24 de março de 2026.

**Grazielle Hyczy Lisbôa**  
**Procuradora Jurídica**  
**OAB/Pr. 28.119**





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - [www.carambei.pr.leg.br](http://www.carambei.pr.leg.br)

Email: [camara@carambei.pr.leg.br](mailto:camara@carambei.pr.leg.br) – Fone: 42 3122-3100

Carambeí, 18 de março de 2026.

<b>DOCUMENTO</b>	MEMORANDO
<b>Nº</b>	13/2026
<b>ORIGEM</b>	CONTABILIDADE / FINANCEIRO
<b>PARA</b>	COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
<b>ASSUNTO</b>	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO PARA CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL 2026 INPC 3,36%

O presente relatório de impacto visa atender a solicitação de Vossa senhoria referente à concessão de 3,36% de acréscimo nos vencimentos básicos dos servidores, a título de revisão geral anual conforme INPC acumulado nos últimos 12 meses.

## I – METODOLOGIA DO CÁLCULO

Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo - terceiro e adicional de férias. O custo patronal está estimado em 20% (Vinte por cento) de INSS, mais 8% (oito por cento) de FGTS, visto que os servidores são contribuintes do Regime Geral de Previdência Social. O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas, inclusive com a expectativa de revisão geral e anual das remunerações e subsídios, e considerando ainda as progressões funcionais devidas a servidores efetivos conforme previsto em Lei (em torno de 5% ao ano).

## II – LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DA DESPESA

A despesa com pessoal, por ser uma das mais relevantes despesas públicas nas três esferas de governo (federal, estadual e municipal), possui algumas limitações, que são previstas tanto na Constituição Federal, quanto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Cada um desses limites possui um referencial próprio, e são considerados diferentes componentes para integrar o seu cálculo.

A adequação a estes limites é discutida a seguir:

O art. 29-A da Constituição da República estabelece, no seu § 1º, um limite de **70%** de sua **receita** a ser gasto com **folha de pagamento**. Conforme se depreende da leitura da doutrina e da jurisprudência, a que se recorre diante da falta de rigor técnico dos conceitos invocados no texto constitucional, o valor a ser considerado como “receita” da Câmara Municipal é a transferência bruta de recursos do Município para o órgão legislativo. Como a transferência só se encerra em dezembro do mesmo ano, para fins de planejamento e adequação ao





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - [www.carambei.pr.leg.br](http://www.carambei.pr.leg.br)

Email: [camara@carambei.pr.leg.br](mailto:camara@carambei.pr.leg.br) – Fone: 42 3122-3100

percentual exigido na Constituição, utilizou-se, neste estudo, o orçamento total previsto para o Poder Legislativo Municipal no exercício.

Em relação à folha de pagamento, considera-se o valor pago dos subsídios dos vereadores e dos vencimentos de seus servidores (comissionados e efetivos). Assim, o impacto demonstrado neste estudo somado às previsões constantes do planejamento orçamentário desta Casa é apresentado abaixo:

IMPACTO DOS SALARIOS SOBRE O LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 29-A, §1º, CRFB/88.				
EXERCÍCIO	ORÇAMENTO ESTIMADO DA CMC	DESPESA ESTIMADA COM VENCIMENTOS EM R\$	% ESTIMADO DA DESPESA SOBRE O ORÇAMENTO	LIMITE CONSTITUCIONAL ART.29A §1º C.F.
2026	R\$ 6.725.000,00	R\$ 3.527.738,14	52,46%	70%
2027	R\$ 7.213.000,00	R\$ 3.880.511,95	53,80%	
2028	R\$ 7.870.000,00	R\$ 4.268.563,14	54,24%	
2029	R\$ 8.160.000,00	R\$ 4.481.991,30	54,93%	

Relativamente aos limites de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, o texto legal impõe um percentual de 6% em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) do município a ser despendido pelo Poder Legislativo (art. 20, III, a).

IMPACTO DA FOLHA TOTAL COM ENCARGOS SOBRE O LIMITE LEGAL PREVISTO NO ART.20 III a LRF				
EXERCÍCIO	RCL ANO ANTERIOR ESTIMADA EM REAIS	DESPESA TOTAL DE PESSOAL ESTIMADA EM REAIS	% ESTIMADO DA DESPESA SOBRE A RCL	LIMITE LEGAL ART.20 III a LRF
2026	175.426.422,98	R\$ 4.330.639,69	2,47%	6%

Quanto ao saldo orçamentário para os próximos exercícios segue abaixo conforme definido no PPA aprovado em 2025:

Órgão: 1 - LEGISLATIVO MUNICIPAL						
Unidade: 1 - CÂMARA MUNICIPAL						
Ação: 2001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL		EXERCÍCIOS				
Referênci	Modalidade de Aplicação	Víncul	2026	2027	2028	2029
966	33190110000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	1	3.800.000,00	4.100.000,00	4.500.000,00	4.550.000,00
967	33190130000000000000 - Contribuições patronais	1	890.000,00	940.000,00	980.000,00	1.029.000,00





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - [www.carambei.pr.leg.br](http://www.carambei.pr.leg.br)

Email: [camara@carambei.pr.leg.br](mailto:camara@carambei.pr.leg.br) – Fone: 42 3122-3100

Após o exposto acima, podemos concluir que a concessão da revisão geral anual nos vencimentos dos servidores deste órgão, conforme índice a inflação (INPC) acumulado nos últimos 12 meses no índice de 3,36%, **possui compatibilidade com o planejamento orçamentário deste órgão, e não implicará no descumprimento de nenhum dos limites definidos nas referidas leis.**

Sendo só para o momento,



Assinado digitalmente por:

**IRES REGINA GAUDENCIO  
DA SILVA**

ContadoraCRC/PR - 053378/O-

7

18/03/2026 07:50:37

Ires Regina Gaudencio da Silva

**Contadora da Câmara Municipal de Carambeí**

**Portaria nº 14/2010**

**CRC 053378/O-7 PR**

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020) | Regulamento 910/2014/ECI  
Hash SHA256 do original: c3218652b955aee7010f01f4c93ed3ebd8dfffd2cd34588bd08c47b44d84296574  
Link de validação: <https://valida.ae/563b0488745fd69888455759215beb59c180d5941f72e4d08?sv>

Validador

